



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP
Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida

ORIENTAÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE SAÚDE OU DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO À CONSULTA DE SAÚDE UNIDADE COMPETENTE DO ÓRGÃO

APRESENTAÇÃO DE ATESTADO MÉDICO/ODONTOLÓGICO:

Cada servidor se responsabilizará, ao receber atestado médico/odontológico, por adotar as seguintes medidas:

a) Comunicar à sua chefia imediata o período de afastamento (data de início e fim do afastamento).

b) Apresentar o atestado médico/odontológico, em envelope lacrado, ao Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas - NAGP ou ao administrativo da unidade SIASS-IF Baiano no prazo máximo de cinco dias ininterruptos (incluindo sábados, domingos e feriados), contados da data do início do afastamento do servidor, obedecendo os seguintes procedimentos:

- Abrir protocolo no Sistema Integrado de Gestão Acadêmica SIGA (produção) para o atestado:
 - O atestado médico deverá ser cadastrado como protocolado
 - Constar em título **atestado**
 - Conter no assunto o **primeiro dia de afastamento e o último**
 - Indicar **chefe imediato** como observador da tramitação do protocolado (SIGA) e um servidor do Núcleo de Apoio à Gestão de Pessoas do *campus* (NAGP)
 - Observar a tramitação e decisões postadas no SIGA.
- Essas informações supradescritas deverão constar na frente do envelope.

IMPORTANTE

A comunicação do período de afastamento à chefia imediata, a abertura do protocolado do atestado médico e a entrega deste documento em envelope lacrado são de **responsabilidade do servidor interessado**, no entanto o administrativo da unidade SIASS-IF Baiano, estão disponíveis para auxiliar os servidores que tiverem dificuldades ou pouca habilidade com ferramentas



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP
Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida

eletrônicas.

Será considerado como data e hora de entrega do atestado médico a registrada como entrada, no SIGA, pelo administrativo da unidade SIASS-IF.

O servidor não é obrigado a declarar o CID do atestado médico ao chefe imediato, apenas quais e quantos dias irá se afastar.

O servidor tem o direito de recusar dar vista do **atestado de saúde** ao chefe imediato, no entanto, tem o dever de declarar o número de protocolo SIGA desse documento.

APRESENTAÇÃO DE ATESTADO DE OUTROS PROFISSIONAIS DE SAÚDE:

Somente os atestados emitidos por médicos ou cirurgiões-dentistas serão aceitos, para fins de justificativa de faltas ao trabalho. Os laudos ou pareceres emitidos por psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e outros profissionais de saúde, **por si só**, não são suficientes para justificativa de faltas ao trabalho por motivo de doença, esses documentos poderão ser usados, para fins de embasamento **pericial**, como documentos complementares.

O servidor deverá no requerimento de direitos e benefícios de saúde do(a) servidor(a) - RDBS, solicitar submissão a perícia oficial. O perito poderá ou não ratificar o pedido de afastamento do profissional de saúde assistente.

Após perícia o servidor deverá encaminhar para o chefe imediato a cópia do laudo médico pericial, no qual constará o período de afastamento homologado.

APRESENTAÇÃO DE DECLARAÇÃO DE COMPARECIMENTO:

A ausência do servidor para o comparecimento em consultas e exames, próprios ou de seus dependentes é entendida como Declaração de Comparecimento e tem por finalidade justificar o afastamento do servidor.

Com intuito de estimular o servidor público de cuidar preventivamente da saúde, essas declarações, desde 11 de Junho de 2015, são consideradas ausência justificada, dispensada a compensação das horas correspondentes ao período consignado na declaração de comparecimento



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP
Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida

em consulta, **desde que tenha sido assinado por profissional competente.**

É recomendável que, sempre que possível, a chefia imediata seja informada **previamente** da ausência temporária para comparecimento em consultas, exames e demais procedimentos de saúde.

O servidor se responsabilizará por recolher a ciência do chefe imediato na declaração de comparecimento e encaminhar para COORDENAÇÃO DE ATENÇÃO À SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA - COASQ. Esse documento será incluído no prontuário de saúde do servidor..

OBSERVAÇÕES

Atestados não apresentados no prazo estabelecido, máximo de cinco dias, contados da data do início do afastamento do servidor, salvo por motivo justificado, caracterizará falta ao serviço.

O servidor que, por fortuito, não apresentar atestado no prazo deve descrever suas justificativas em requerimento, e encaminhar anexo ao envelope do atestado de saúde. Caso as justificativas sejam aceitas pela unidade SIASS, o servidor deverá ser submetido a perícia.

Atestados sem datas não poderão ser dispensado de perícia de acordo com o § 2º do Art. 4º do decreto 7003/2009. A saber:

"§2º No atestado a que se refere o § 1º, deverá constar a identificação do servidor e do profissional emitente, o registro deste no conselho de classe, o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico e o tempo provável de afastamento."

O § 7º do Art. 4º do decreto 7003/2009 informa que mesmo que configurados os requisitos para a dispensa da perícia oficial, a qualquer momento, mediante recomendação do perito oficial, a pedido da chefia do servidor ou da unidade de recursos humanos do órgão, o servidor será submetido a perícia oficial.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS – DGP
Coordenação de Atenção à Saúde e Qualidade de Vida

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

BRASIL. Decreto no 7.003, de 09 de novembro de 2009. DOU de 10 de novembro de 2009.

BRASIL. Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. DOU de 12 de dezembro de 1990.

BRASIL. Nota Técnica Conjunta N° 09/2015/DENOP/DESAP/SEGEP/MP, publicada no DOU de 15.06.2015

BRASIL. Portaria no 235, de 05 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 08.12.2014.